LEI Nº 1.038, de 10 de dezembro de 1981.

Inclui "observação" na ficha de especificações do cargo de ELETRICISTA, padrão ART 1-4, do Quadro Geral de Servidores Públicos do Município.

DARY LAUX, Vice-Prefeito de São Sebastião do Caí, no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica incluída, na parte inferior da ficha de especificações referentes ao cargo de ELETRICISTA padrão ART 1-4 do Quadro Geral de Servidores, que integra, como anexo, a Lei Municipal nº 701, de 5 de agosto de 1971, a seguinte:

"OBSERVAÇÃO

Quando este cargo for ocupado por profissional de reconhecida capacidade e proficiência, e quando a remuneração específica estiver defasada em relação aos salários vigentes no mercado local de trabalho, tudo a juizo do Prefeito, este fica autorizado a atribuir ao respectivo ocupante um adicional sobre a remuneração básica do padrão constante da respectiva tabela."

Parágrafo único - Esse adicional será de até cem por cento (100%).

Art. 2º - A concessão do adicional referido no artigo anterior será feita mediante Portaria que será apontada na respectiva ficha funcional, a cargo do Serviço de Pessoal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo os seus efeitos retroagir até 10 de novembro do corrente ano de 1981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de dezembro de 1981.

Dary Laux

DARY LAUX
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito